



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 20 de Dezembro de 2024 • Número 3663 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.561, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Leme”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Memorando IDOC. nº 59.221 de 18/12/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Leme.

Parágrafo único. O Regimento Interno, de que trata o “caput” deste artigo, faz parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.966, de 27 de dezembro de 2017.

Leme, 19 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE LEME.

Capítulo I Das Atribuições do Conselho

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Leme, criado pela Lei nº 2233, de 29 de Outubro de 1996, e alterada pela lei 3639/2017 tem por atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV - acompanhar e avaliar anualmente a execução das propostas do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Capítulo II Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 8 (oito) membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, pela mesma indicados;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela mesma indicados;
- III - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, pela mesma indicados;
- IV - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, pelo mesmo indicados;
- V - Um representante titular e um suplente de entidade de classe dos produtores rurais, pela mesma indicados;
- VI - Um representante titular e um suplente de entidade de classe dos empregados rurais, pela mesma indicados;
- VII - Um representante titular e um suplente de Cooperativa/Associação Rural, pela mesma indicados.
- VIII - Um representante titular e um suplente de associação ou organização Econômica e Social ligada ao agronegócio, pela mesma indicados.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente.

§ 2º - No caso de ocorrência da vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

Capítulo III Da Direção

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 anos, facultada a recondução por mais um período.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - presidir as Reuniões do Conselho;
- II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, com pelo menos 3 dias de antecedência, por contato telefônico, correspondência, mensagem por meios eletrônicos ou aplicativos de mensagem virtual, ou pessoalmente;
- III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 3 dias de antecedência;
- IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominaram;
- XI - determinar a verificação de presença, através da respectiva lista;
- XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação;
- XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXIII - dar ciência ao Secretário da Agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXIV - Participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural para a indicação dos representantes do Conselho Regio-

nal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável contará com um Secretário Executivo, será eleito por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 anos, facultada a recondução por mais um período.

Artigo 9º Ao Secretário Executivo compete:
I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
II - secretariar as reuniões do Conselho;
III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Capítulo IV
Das Atribuições dos Membros do Conselho

Artigo 10º - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - assinar a lista de presença das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar o voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o vice-presidente.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente com frequência bimestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus titulares.

§ 1º - A convocação far-se-á através de contato telefônico, correspondência, mensagem por meios eletrônicos ou aplicativos de mensagem virtual, ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de um dia.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 minutos independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão abertas a assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Capítulo V
Do Funcionamento do Conselho

Artigo 13º - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:
I - leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
II - expediente;
III - ordem do dia;
IV - outros assuntos de interesse;
Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á por consulta a todos os membros presentes de forma aberta, e a contagem dos votos se dará pela quantidade de respostas favoráveis ou não favoráveis às proposições.

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

§ 5º - Terá direito a voto somente um representante de cada instituição membro do Conselho, sendo possível apenas um voto por instituição.

Artigo 20º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável declarará quantos votaram favoravelmente ou contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O vice-presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24º - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

Artigo 25º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas na reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas;
§ 2º - as atas devem ser redigidas digitalmente, impressas em páginas numeradas e, após aprovadas pelos conselheiros, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, para então serem arquivadas.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Artigo 27º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em comum acordo com a maioria dos demais conselheiros.

Artigo 28º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 8.562, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Remanejamento”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.220 de 10 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivada a Transposição e Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.16	809	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2525	R\$	61.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2835	R\$	76.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.1.91.13	2908	R\$	1.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$	139.000,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.16	2083	R\$	4.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.91.13	2087	R\$	5.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.14	2091	R\$	6.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.46	9184	R\$	3.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	18.000,00
TOTAL					R\$	157.000,00

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$	139.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$	139.000,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1424	R\$	18.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	18.000,00
TOTAL					R\$	157.000,00

Art. 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 20 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SAECIL

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.

Classificação

Condutor de Veículo de Manutenção

10º Julio Cesar Ribeiro Junior

RG/SSP/SP nº 56.335.605-4

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga.
Leme/SP, 19 de dezembro de 2024.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

LEMEPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.
Contratada: SALT TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável, fornecendo módulo informatizado para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do LEMEPREV.

Valor Global: Sem ônus.

Prazo: 12 meses, de 11/02/2025 a 10/02/2026.

Data da assinatura: 11/12/2024.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2023

Suporte legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Leme/SP, 11 de dezembro de 2024.

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

CRISTIANE HABERMANN

Diretora Administrativa e Financeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Às 15 horas do dia 17 (dezessete) de dezembro de dois mil e vinte e quatro,

na sala de reuniões, localizada no Setor de Licitação do Município de Leme/SP à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º andar - Centro, com a presença dos membros da Comissão de Contratação da PMLeme, Camila Bafume Stefani, Edmar Regina Maiorano e Pedro Doniseti Benedito, teve início a sessão para análise da documentação das empresas interessadas em credenciarem-se no Chamamento Público nº 001/2024-OBRA S E PLANEJAMENTO URBANO. Ai sendo, foi dito pela comissão que, dentro do prazo inicialmente fixado no edital, os seguintes interessados protocolaram seus documentos:

EMPRESA	CNPJ	DATA DO PROTOCOLO
SNP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME	19.152.207/0001-00	19.11.2024
GRANZOTTI ENGENHARIA LTDA	33.812.189/0001-76	21.11.2024
MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	23.786.605/0001-55	22.11.2024
BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA	07.623.567/0001-63	28.11.2024
SVIZZERO E RICCI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	37.299.585/0001-00	03.12.2024
GEOGEN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	46.912.047/0001-22	06.12.2024
MENDES ASCAVA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	40.746.479/0001-24	09.12.2024
MORAL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA	33.460.789/0001-12	11.12.2024
FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	17.658.136/0001-96	13.12.2024
ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA	36.947.920/0001-69	15.12.2024
IP2 ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	31.406.690/0001-07	16.12.2024
CITPLAN ENGENHARIA LTDA	26.490.638/0001-41	16.12.2024

Passou-se então a análise do apresentado, o que foi feito, sendo que, após verificar toda a documentação apresentada, a Comissão decide da seguinte forma acerca dos pedidos de credenciamento:

- 01 - SNP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME: DEFERIDO
- 02 - GRANZOTTI ENGENHARIA LTDA: DEFERIDO
- 03 - MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA: DEFERIDO
- 04 - BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA: DEFERIDO
- 05 - SVIZZERO E RICCI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA: DEFERIDO
- 06 - MORAL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA: DEFERIDO
- 07 - FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA: DEFERIDO
- 08 - CITPLAN ENGENHARIA LTDA: DEFERIDO
- 09 - MENDES ASCAVA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA: DEFERIDO
- 10 - IP2 ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA: DEFERIDO
- 11 - GEOGEN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA : INDEFERIDO, por não apresentar o exigido nos itens 5.1 – 5B), 5E, 5.F1, 5.F2), 5G), 5H, 5J), e 5I) do Edital.
- 12 - ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA: INDEFERIDO, por não apresentar o exigido no item 5.1.J do Edital.

Determinou-se ainda, a publicação da presente junto a Imprensa Oficial do Município de Leme e inclusão na pasta do edital, junto ao site da Prefeitura. O prazo de recurso é de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 7.2.1 do edital. Transcorrido “in albis” referido prazo, a Sra. Sec. De Obras e Planejamento Urbano para homologação. Nada mais havendo a tratar e a relatar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Contratação.

Comissão de Contratação
Camila Bafume Stefani, Edmar Regina Maiorano e Pedro Doniseti Benedito

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024 - SECRETARIA DE OBRA S E PLANEJAMENTO URBANO

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”

Homologo a decisão da comissão de contratação CREDENCIANDO as empresas, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ
SNP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME	19.152.207/0001-00
GRANZOTTI ENGENHARIA LTDA	33.812.189/0001-76
MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	23.786.605/0001-55
BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA	07.623.567/0001-63
SVIZZERO E RICCI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	37.299.585/0001-00
MORAL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA	33.460.789/0001-12
FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	17.658.136/0001-96
CITPLAN ENGENHARIA LTDA	26.490.638/0001-41
MENDES ASCAVA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA:	40.746.479/0001-24
IP2 ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	31.406.690/0001-07

Publique-se. Divulgue-se no site oficial da PMLeme.
Leme, 18 de dezembro de 2024.

ELISA LEME DE ARRUDA
Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano

ERRATA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2024, DE 20/05/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A GAAC – GUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER.

TERMO ADITIVO: 2º
CONVENIENTE: Município de Leme
CONVENIADA: GACC – GUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER

OBJETO: Execução pela Conveniada de compra de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e pagamento de impostos identificados e caracterizados no Plano de Trabalho visando à garantia da atenção integral à saúde da população atendida pela conveniada.

Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)– Fonte 2 Estadual
Prazo: dezembro.2024 à março.2025
Desembolso: parcela única
Data da Assinatura: 18/12/2024
Suporte Legal: Lei nº 14.133 de 01/04/2021; Lei Ordinária n.º 3.968 de 11/11/2020, Decreto nº 8.334 de 20 de março de 2024 e Resolução SS nº 264, de 14 de novembro de 2024.
Leme, 18 de dezembro de 2024.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 0013/2023 – ESTADUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, HIGIENE E LIMPEZA, ESCRITORIO E MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL” de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, sendo 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)no valor total de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Adi-

tivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento sendo o repasse mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Abrigo São Vicente de Paulo; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento, sendo o repasse mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Guarda Mirim de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, Instruir adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade reforçando - lhes os bons princípios de honestidade a liberdade, através da devida e possível assistência e orientação nos campos da atividade humana, oferecendo serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento sendo o repasse mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), totalizando de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, presta serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. “A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários”, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e De-

envolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento, sendo valor mensal R\$ 1.403,58 (hum mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 16.842,96 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa Betânia; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de Serviço de Acolhimento, para indivíduos em situação de abandono, maiores de 18 anos, do sexo masculino, que se encontram em situação de rua e de risco pessoal, social e com vínculos afetivos fragilizados; atuar de forma preventiva evitando que essas pessoas tenham seus direitos violados, recaiando em situações de risco e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento, sendo o valor mensal R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Governo Federal de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento no sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais) serão provenientes de Recursos Federais, e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) contrapartida serão provenientes de Recursos Municipais, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, presta serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. “A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários”, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Governo Federal de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 9.945,00 (nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais) serão provenientes de Recursos Federais totalizando R\$ 143.208,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e oito reais), e R\$ 23.868,00 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais) contrapartida; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA:

Abrigo São Vicente de Paulo, OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexo, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Governo Federal de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais) contrapartida, totalizando R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social , do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024. Leme, 18 de dezembro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ATO DA MESA Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a discriminação analítica das dotações para o Exercício de 2025.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - Fica aprovada, nos termos do anexo a este Ato, a discriminação analítica das dotações do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, aprovada pela Lei nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Leme para o Exercício Financeiro de 2025.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 17 de dezembro de 2024.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

ANEXO

Orçamento da Câmara Municipal de Leme para o Exercício de 2025
Lei Ordinária nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024.

Funcional	Especificação	Valor Orçado - R\$
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
01.031.0001.2.001	3.1.90.07.00 Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	1.000,00
01.031.0001.2.001	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.060.000,00
01.031.0001.2.001	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	690.685,00
01.031.0001.2.001	3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	50.058,00
01.031.0001.2.001	3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	1.000,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.14.00 Diárias-Pessoal Civil	8.000,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00 Material de Consumo	130.812,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	21.520,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.34.00 ODD de Pessoal Dec. De contratos de Terceirização	1.000,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.000,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	990.000,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.40.00 Serviços de Tec. Da In e Com. - Pessoa Jurídica	393.000,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.47.00Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500,00
01.031.0001.2.001	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
01.031.0001.2.001	4.4.90.30.00 Material de Consumo	1.000,00
01.031.0001.2.001	4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
Funcional	Especificação	Valor Orçado - R\$

01.031.0001.2.004	Adiantamentos	
01.031.0001.2.004	3.3.90.14.00 Diárias-Pessoal Civil	5.000,00
01.031.0001.2.004	3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.200,00
01.031.0001.2.004	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
01.031.0001.2.004	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
Funcional	Especificação	Valor Orçado - R\$
01.031.0001.2.240	Vale Alimentação - Servidores	
01.031.0001.2.240	3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	131.550,00
Funcional	Especificação	Valor Orçado - R\$
01.031.0001.2.241	Publicidade de Propaganda	
01.031.0001.2.241	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.475,00
Funcional	Especificação	Valor Orçado - R\$
01.031.0001.2.242	Plano Previdenciário - LC.867/2022	
01.031.0001.2.242	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra OFSS 364.000,00	
Total do Órgão		10.176.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

1º ADITAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - C.I. Nº 1052

Processo administrativo:192/2023

P.A - IDOC: 19.538/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FITAS DE DEXTRO, LANCETAS E AGULHAS DE INSULINA UTILIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRIBUÍDA AOS PACIENTES PARA O CONTROLE DA DIABETES

Pelo presente aditamento, as partes vem alterar os dados da Detentora da Ata, de filial para matriz, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada, conforme segue:

Onde se lê: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS
CNPJ/MF sob nº 46.962.122/0003-21
Avenida Francisco de Angelis nº 186, Jardim Okita
Campinas / SP - Cep 13.043-030

Leia-se:CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 46.962.122/0001-60
Avenida John Dalton nº 92, Techno Park
Campinas / SP - Cep 13.069-330

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braidto Neto, nomeado pela Portaria nº 406/2024, de 05 de junho de 2024, em cumprimento desta, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1039/2023, de 09 de novembro de 2023, vem comunicar a instalação desta Comissão Processante, às 10h00min, do dia 10 de novembro de 2023, para que se proceda a NOTIFICAÇÃO da Sra. DANIELLE DE PAULA FORNAZIN de todos os fatos e documentos constantes do sobredito processo, no qual figura na condição de servidora processada, sendo-lhe facultado acompanhá-la, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos se houver produção de prova pericial, praticando todos os atos e diligências cabíveis, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, advertido das disposições constantes da Ata de Reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que recebe cópia, e acompanha esta notificação, declarando-se ciente de seu inteiro teor.

Científico ainda que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada desta notificação cumprida aos autos, apresentar a defesa prévia, com o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho, de acordo com os fatos tratados nos autos, declinando o nome, qualificação e endereço de cada uma delas, ressaltando-se ainda que, caso sejam arroladas testemunhas meramente abonatórias, suas declarações podem ser entregues por escrito, durante a fase de instrução (Art. 164, caput, da LC nº 564/2009).

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados na Portaria nº 1039/2023, e documentos constantes dos autos, bem como por fatos, ações, omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Informo, ainda, que a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encontra-se instalada à Rua Dr.Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3ª Andar – Centro – Leme/SP , nesta cidade e comarca, com atendimento no horário das 08h00min às 16h00min, onde os autos se encontram disponíveis.

Leme, 13 de Dezembro de 2024.

Valério Braidto Neto
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar